



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001318-81.2019.2.00.0000**

Requerente: **JOSE VALTER DIAS e outros**

Requerido: **SANDRA INÊS RUSCIOLELLI AZEVEDO**

DECISÃO

Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por JOSÉ VALTER DIAS e ILDENI GONÇALVES DIAS em desfavor da Desembargadora SANDRA INÊS RUSCIOLELLI AZEVEDO, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA).

Na inicial, os reclamantes alegaram, em síntese, suposta prática de infrações disciplinares por parte da reclamada durante a condução do Mandado de Segurança n. 8000656-39.2019.8.05.0000, de sua relatoria, que diz respeito à questão da grilagem de terras no Estado da Bahia.

Devido à existência de matéria conexa, foi determinado o traslado das peças existentes no presente feito aos autos da Reclamação Disciplinar n. 0000788-77.2019.2.00.0000, na qual deveriam prosseguir as apurações (ID 3602906). Assim a tramitação dos presentes autos foi suspensa até a conclusão no feito em estágio mais avançado de apuração.

Os reclamantes retornaram aos autos e, por meio de petição, reiteraram os termos do pedido constante da peça inicial (ID 3686326).

Foi proferida decisão de arquivamento nos autos da Reclamação Disciplinar nº 000788-77.2019.2.00.0000, a qual foi devidamente trasladada ao presente expediente (ID 3789844).

Em 29 de outubro de 2019, foi determinado o arquivamento do presente feito, nos termos do que dispõe o art. 8º, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (ID 3792919).

Os reclamantes retornaram aos autos, em 3 de junho de 2020, apresentando fatos novos em relação a suposta prática de falta funcional por parte da reclamada (ID 4002414).

Além disso, acostaram decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Og Fernandes nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 10 – DF (2019/0098024-2), em 20 de março de 2020, que determinou, dentre

outros, a prisão temporária e o afastamento do exercício das funções do cargo de Desembargadora em face da reclamada (ID 4002415).

Por fim, também foi acostada aos autos a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor da reclamada e outros nos autos do Inquérito nº 1.258/DF, em 6 de abril de 2020. A Desembargadora é denunciada, em tese “por infração ao preceito primário dos arts. 317, §1º, do Código Penal, art. 2º, §3º e § 4º, incisos II e IV, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do Estatuto Repressivo” (ID 4002516 p.101).

Considerando o teor das informações prestadas, a organização dos trabalhos e a cautela peculiar afeta à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado: **a)** o desmembramento do presente feito em relação aos novos fatos acostados aos autos, devendo a presente decisão; as informações constantes dos IDs 4002414, 4002415, 4002416 deste expediente; e as informações constantes dos IDs 4002409, 4006782, 4015758, 4026860, 4026862, 4034798, 4045114, 4045115, 4058430 da RD nº 0000788-77.2019.2.00.0000 serem autuadas como uma nova Reclamação Disciplinar, de forma a constar a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA no polo ativo e a Desembargadora SANDRA INÊS RUSCIOLELLI AZEVÊDO no polo passivo; **b)** o apensamento do presente expediente aos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000788-77.2019.2.00.0000; e **c)** o apensamento do presente expediente e da Reclamação Disciplinar nº 0000788-77.2019.2.00.0000 aos autos do novo feito oriundo do desmembramento supra determinado, a fim de evitar conclusões diversas e possibilitar a apuração da questão de forma conjunta (ID 4059412).

Foi instaurada a Reclamação Disciplinar nº 0006103-52.2020.2.00.0000, visando a organização dos trabalhos e concentração da apuração dos novos fatos relacionados à reclamada (ID 4070181).

O feito foi apensado às Reclamações Disciplinares nº 0000788-77.2019.2.00.0000 e nº 0006103-52.2020.2.00.0000.

É o relatório.

O presente feito merece ser arquivado sem apreciação do mérito lançado pelos reclamantes.

Como já relatado, há conexão entre o objeto do presente expediente e o da Reclamação Disciplinar nº 0000788-77.2019.2.00.0000, além de possuírem os mesmos polos ativo e passivo.

Além disso, registra-se que a presente reclamação e a de nº 0000788-77.2019.2.00.0000 já foram arquivadas perante esta Corregedoria Nacional de Justiça, respectivamente, em novembro e outubro de 2019.

Importante salientar, ainda, que, ambos os expedientes versam a respeito de possíveis práticas de infração disciplinar praticadas pela

Desembargadora durante a condução de processos judiciais relacionados ao conflito de terras localizadas no oeste do Estado da Bahia.

Sabe-se que o Inquérito nº 1.258/DF foi instaurado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a pedido do Ministério Público Federal, distribuído à relatoria do Excelentíssimo Ministro Og Fernandes, a fim de apurar a possível existência de organização criminosa formada por desembargadores, magistrados, servidores, advogados e particulares com atuação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, voltada à negociação sistemática de decisões judiciais e administrativas, à grilagem de terras e à obtenção e lavagem de vultosas quantias pagas por produtores rurais, ameaçados de perderem a posse de suas terras, sobretudo na região conhecida como Coaceral, no oeste baiano.

Sabe-se, também, por meio do documento acostado de ID 4002516, que houve denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor da reclamada nos autos do Inquérito nº 1.258/DF, em 6 de abril de 2020. A Desembargadora é denunciada, em tese “por infração ao preceito primário dos arts. 317, §1º, do Código Penal, art. 2º, §3º e § 4º, incisos II e IV, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do Estatuto Repressivo” (ID 4002516 p.101).

Assim, considerando o teor das novas informações prestadas, a organização dos trabalhos e a cautela peculiar afeta à atuação desta Corregedoria Nacional de Justiça, foi autuada a Reclamação Disciplinar nº 0006103-52.2020.2.00.0000 para concentrar a apuração dos fatos, bem como possíveis diligências necessárias.

Ante o exposto, a fim de que sejam concentrados os trabalhos de apuração dos novos fatos no bojo da RD nº 0006103-52.2020.2.00.0000 e não havendo mais nada a prover nestes autos, **determino o arquivamento do presente feito.**

Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, à Secretaria Processual para que traslade cópia da presente decisão aos autos da Reclamação Disciplinar nº 0006103-52.2020.2.00.0000.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça no exercício
cumulativo do cargo de Corregedor Nacional de Justiça

Assinado eletronicamente por: **LUIZ FUX**

05/10/2020 20:14:51

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4135462**



201005201451644000

IMPRIMIR

GERAR PDF